



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.735, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE** sobre os subsídios de Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e os proventos de seus pensionistas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Observadas as normas do inciso XI do artigo 37, do §4.º do artigo 39, do *caput* e dos §§3.º e 4.º do artigo 73 e do inciso V do artigo 93 da Constituição Federal, além do *caput* e do §3.º do artigo 43, do parágrafo único do artigo 44, do inciso V do artigo 64, do inciso III do artigo 65, da alínea *b* do inciso IX do artigo 71, do inciso X do artigo 109 e do §8.º do artigo 110, todos da Constituição Estadual, são fixados, a contar de 27 de novembro de 2018, os subsídios mensais do:

**I** - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em R\$35.462,22 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);

**II** - Auditor Substituto de Conselheiro em R\$33.689,11 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

**Art. 2.º** O subsídio mensal do Procurador de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, considerados o inciso XI do artigo 37, o §4.º do artigo 39, o inciso V do artigo 93, a alínea *c* do inciso I do §5.º do artigo 128, o §4.º do artigo 129 e o artigo 130 da Constituição Federal, além do previsto no inciso V do artigo 64, da alínea *b* do inciso IX do artigo 71, da alínea *c* do inciso I do artigo 86, do inciso X do artigo 109 e do §8.º do artigo 110, todos da Constituição Estadual, é fixado em R\$35.462,22 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir de 27 de novembro de 2018.

**Art. 3.º** O disposto nesta Lei se aplica, por paridade constitucional, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas aposentados bem assim aos pensionistas destes.

**Parágrafo único.** Aos antigos ocupantes do cargo de Auditor-Adjunto e aos pensionistas destes são fixados proventos unificados e escalonados em paridade com subsídios, a contar de 27 de novembro de 2018, na ordem de R\$32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 4.º** Aos subsídios e proventos regulados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas indenizatórias previstas na legislação.



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**Art. 5.º** A implementação do disposto nesta Lei, a contar de 27 de novembro de 2018, observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

